



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 30.669

Matinhos, 11 de agosto de 2009

IMÓVEL: Lote de terreno nº 16 (dezesseis), da quadra nº 17 (dezessete), da planta **PARQUE BALNEÁRIO CARMERY**, situada no lugar denominado Olho D'Água, no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Niterói; por 22,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel com o lote nº 15; pelo lado esquerdo confronta com a rua Fernando Elias, com a qual faz esquina, e na linha de fundos, onde mede 20,00 metros confronta com o lote nº 11; todos da mesma quadra e planta, perfazendo a área total de 440,00 m², sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária: 04.01.017.0185.001.01.01.

PROPRIETÁRIOS: **LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA**, CPF 003.994.509-04, RG 279.732/PR, brasileiro, separado consensualmente, comerciante e **GRAZIELA PINTO MAIA**, brasileira, separada consensualmente, residente e domiciliada em Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 11.850, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a caracterização do imóvel foram supridas no título que originou a matrícula da anterior Serventia Registral Imobiliária de acordo com o Provimento nº 260, Artigo 21, parágrafo 1º, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, pelo qual as partes assumiram a responsabilidade pelo suprimento.

R.1-30.669, de 11 de agosto de 2009.

PROTOCOLO Nº 66.524 de 08/07/2009. **PENHORA:** conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 08/07/2005, em cumprimento a determinação do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Matinhos-PR, Dr. Rafael Luiz Brasileiro Kanayama, contida nos autos de Executivo Fiscal nº 03307/2004, em que é exequente **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, e executado **LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA**, proceda-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Pontal do Paraná. Avaliação do imóvel: 13.000,24. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício nº 1.718-EF/2009, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 33,07 (314 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - AO

AV.2-30.669, de 01 de Setembro de 2017.

PROTOCOLO Nº 132.508, de 23/08/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB):** Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201705291400293862-IA-230, de 29/05/2017, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a **indisponibilidade dos bens** de Luiz Carlos Coelho da Cunha, pelo juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, nos autos do processo nº 14241199501309003. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - AO

AV.3-30.669, de 15 de Março de 2023.

PROTOCOLO Nº 164.329 de 06/03/2023. **INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB):** Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 2023022811.02576704-IA-120, de 28/02/2023 da Central de Indisponibilidade, foi determinada a indisponibilidade dos bens de **LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA** nos autos do processo nº 13268005319955090008. As custas e o funrejus serão pagos na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, parágrafo 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Funrejus 25%: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. ISS: R\$ 3,87. **SELO DIGITAL** Nº 1379J.WGqPM.3Z7sl-Iy4Wf.EbNj9. Custas Serventia: R\$ 77,49 (315 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - GPN